

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº _____/2021
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /2021

Senhor Presidente;

Insígnies Edis;

Pelo presente expediente encaminhamos para análise e apreciação dessa r. *casa de leis*, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé.

Senhores Vereadores, esta proposta de lei municipal tem por escopo deverá absorver a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ficando assegurado a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 4,17% com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a ser implementado na folha do mês de agosto de 2021, retroagindo a 01 de janeiro de 2021.

Sendo assim, solicitamos de Vossas Excelências, a convocação de uma Sessão para Apreciação, Votação e consequente Aprovação do Projeto de Lei em tela.

Crendo mais uma vez contar com o costumeiro e necessário apoio de **Vossas Excelências**, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, permanecendo ao inteiro dispor desta Casa de Leis para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, RO., **12 de agosto de 2021.**

 **SERPRO**
Assinado Digitalmente por:
ALCINO BILAC MACHADO
CPF/CNPJ: 34175970649 Assinado em: 12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04/PGM/2021

“Dispõe sobre a Recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Efetivos e dos Cargos Comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a recomposição dos vencimentos dos Servidores Público Municipais, inclusive aos servidores ocupantes de cargos comissionados, a fim de recompor a perda do poder aquisitivo destes, no percentual de 4,17% (quatro, virgula dezessete) por cento, sobre os vencimentos bases vigentes no mês de agosto de 2021.

Paragrafo Único – O índice acima aplicado tem como base o IPCA, referente ao exercício de 2020, a efetuar a recomposição salarial dos servidores públicos municipais, na forma especificada nesta Lei, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, observado igualmente os inícios X do art. 37 da constituição federal e ressalvado no art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A implantação da referida recomposição será no mês de agosto de 2021, retroagindo os efeitos financeiros da presente lei ao dia 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º - A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 5º - Os valores correspondentes ao pagamento retroativo das diferenças salariais recompostas, através desta Lei, serão pagos em parcela única.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé, RO.,
12 de agosto de 2021.

 Assinado Digitalmente por:
ALCINO BILAC MACHADO
CPF/CNPJ: 34175970649 Assinado em:
12/08/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
Alcino Bilac Machado
Prefeito Municipal